



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

### ANEXO I

### REGIMENTO ELEITORAL DA REDE DE CONSELHOS DE SAÚDE DE FORTALEZA TRIÊNIO 2025-2028

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), instituído pelo Decreto 8.417 de 05 de Dezembro de 1990, reestruturado pela Lei Municipal nº 11.532, de 16 de maio de 2025, em conformidade com o Decreto nº 14.449/2019, que altera o Decreto Municipal 10.842/2000.

**Art. 2º** As eleições serão realizadas de maneira democrática, participativa e paritária, garantindo a representação de 50% dos usuários, 25% dos trabalhadores da saúde, 25% dos prestadores de serviços e do governo, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453/2012.

**Art. 3º** A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma, sendo vedado que profissionais de saúde ou representantes do segmento gestor/prestador de serviços de saúde ocupem assento como representantes no segmento de usuários.

**Art. 4º** A ocupação de funções, de livre nomeação, na área da saúde e/ou vínculos diretos ou indiretos com o poder público que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário (a), a ser avaliado pelo pleno do CMSF.

**Parágrafo único.** É vedada a participação a Conselheiro(a) de Saúde no segmento usuários, pessoas que tenham vínculo profissional remunerado com a Administração Pública Municipal, do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes.

**Art. 5º** Os membros do segmento gestor, que farão parte dos Conselhos de Saúde para o triênio 2025-2028, serão de livre indicação do Prefeito ou autoridade por ele designada, conforme disciplina a Lei Municipal nº 11.532/2025.

**Art. 6º** Os membros dos Conselhos de Saúde não serão remunerados, sendo o seu exercício, considerado um serviço público relevante, garantindo a dispensa do trabalho



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

sem prejuízo da percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária.

**Art. 7º** Os Conselheiros de Saúde são agentes públicos, cujo exercício da função de Conselheiro exige conduta ética compatível com os preceitos da Constituição Federal de 1988, Código de Ética, Conduta e Integridade da Administração Pública Municipal de Fortaleza em conformidade com a Lei nº 11.360, 03 de maio de 2023 e do Código de Ética e de Conduta dos Conselhos de Saúde do Município de Fortaleza - Resolução nº 039/CMSF, de 19 de setembro de 2023.

**Art. 8º** O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral composta por representantes dos Conselhos Regionais, representantes do CMSF, assim como por técnicos da SMS/CORES e assessores do CMSF, aprovada pelo Pleno do CMSF.

**Art. 9º** Fica vedada a participação no processo eleitoral para composição dos Conselhos Locais, Regionais e Municipal aos Conselheiros que já tenham exercido dois mandatos consecutivos, em cumprindo à exigência de interstício prevista na legislação vigente.

**Art. 10** O processo eleitoral iniciar-se-á a partir da aprovação pelo plenário do CMSF e publicização deste Regimento Eleitoral e Edital de Convocação na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza e, posteriormente, publicação no Diário Oficial do Município por meio de Resolução.

**Art. 11** Somente poderão compor a Mesa Diretora dos Conselhos de Saúde os membros titulares.

### CAPITULO II DOS OBJETIVOS E ETAPAS

**Art. 12** O presente Regimento Eleitoral estabelece as normas e procedimentos para a eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde (CLS), Conselhos Regionais de Saúde (CRS) e do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), de acordo com as diretrizes da Lei 8.142/1990, Lei Municipal nº 11.532/2025 e as normas regulamentadoras nacionais e municipais.

**Art. 13** O processo eleitoral será feito em etapas, o qual será instaurado a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e Edital de Convocação, com as seguintes etapas:



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

- I – Etapa Local: 02 de junho de 2025 a 20 de Junho de 2025.
- II – Etapa Regional: 23 de junho de 2025 a 26 de junho de 2025.
- III – Etapa Municipal: 23 de junho de 2025 a 26 de junho de 2025.

### **CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 14** A eleição dos membros dos Conselhos de Saúde para o triênio 2025-2028 será coordenada e conduzida por uma Comissão Eleitoral constituída por até 04 (quatro) conselheiros de cada uma das 06 (seis) Regionais de Saúde, até 04 (quatro) conselheiros do CMSF, técnicos da SMS/CORES e assessores do CMSF, aprovados em reunião do pleno do CMSF, escolhidos entre titulares e suplentes, de qualquer segmento.

**§1º** Os Conselheiros que constituirão a Comissão Eleitoral são inelegíveis para o pleito.

**§2º** Os Conselheiros Regionais que irão compor a Comissão Eleitoral serão indicados pelos respectivos Conselhos Regionais.

**§3º** Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada na página eletrônica do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza e, posteriormente, publicada no Diário Oficial do Município por meio de Resolução do CMSF.

**§4º** A Comissão Eleitoral terá 01 (um) Coordenador Geral, 02 (dois) Coordenadores Adjuntos, escolhidos entre seus membros na primeira reunião da comissão.

**§5º** As Comissões de Implementação do Controle Social dos Conselhos Regionais e do CMSF poderão acompanhar o processo eleitoral em todas as suas etapas.

**§6º.** Fica vedado aos membros da Comissão Eleitoral ser indicado como eleitor representante de entidades municipais e dos movimentos sociais de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), das entidades municipais de profissionais de saúde, incluída as entidades municipais de prestadores de serviços de saúde.

**Art. 15** Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar e conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento até a finalização do referido processo.

II – Requisitar à Secretaria Municipal da Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral.

III – Instruir, qualificar e julgar em grau de recurso, os procedimentos adotados relativos ao registro de candidatura e outros assuntos.

IV – Indicar e instalar as Mesas Eleitorais para condução do pleito.



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

**V** – Receber e analisar a documentação das entidades e movimentos sociais candidatas.

**VI** – Decidir a respeito das denúncias de irregularidades e impugnações, em tempo hábil (de acordo com os prazos determinados neste Regimento e no Edital de Convocação).

**VII** – Divulgar a relação dos candidatos, entidades e movimentos sociais aptas ao processo eleitoral.

**VIII** – Disciplinar, organizar, receber e apurar votos.

**IX** – Proclamar o resultado eleitoral.

**X** – Apresentar ao pleno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza relatório do resultado do pleito eleitoral para homologação, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

### **Art. 16** Compete a Coordenação da Comissão Eleitoral

**I** – Coordenar o processo eleitoral desde a sua instituição até a conclusão de seu pleito, que elegerá os conselheiros na Etapa Local, Regional e Municipal, no âmbito de Fortaleza;

**II** – Representar a Comissão Eleitoral em atos, sempre que solicitado, pelos segmentos que compõe o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF) no período eleitoral, ou quando solicitado pelo Pleno do CMSF;

**III** – Recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados.

**IV** – Dar conhecimento ao plenário do CMSF sobre o andamento das eleições.

## **SEÇÃO II – DAS VAGAS**

### **SUBSEÇÃO I - DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE**

**Art. 17** Os Conselhos Locais das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), Centros de Atendimento Psicossocial (CAPS), Policlínicas e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) serão formados paritariamente por 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

**I** – 02 (dois) Conselheiros (as) do segmento usuários (as) e seus respectivos suplentes.

**II** – 01 (um) conselheiro do segmento de profissional/trabalhador da saúde e seu respectivo suplente.



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

III – 01 (um) conselheiro do segmento gestor/prestador de serviços de saúde e seu respectivo suplente.

**Art. 18** No caso dos Hospitais Públicos os Conselhos Locais de Saúde serão compostos de 08 (oito) membros e seus respectivos suplentes, devendo seguir a seguinte composição paritária:

I – 04 (quatro) Conselheiros (as) do segmento de usuários (as) e seus respectivos suplentes.

II – 02 (dois) Conselheiros (as) do segmento de profissional/trabalhador da saúde e seu respectivo suplente.

III – 02 (dois) Conselheiros (as) do segmento gestor/prestador de serviços de saúde e seu respectivo suplente.

### **SUBSEÇÃO II – DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE**

**Art. 19** As vagas de conselheiros para o Conselho Regional de Saúde serão de acordo com as especificações da Resolução nº 04/2022 do CMSF, que define que os Conselhos Regionais serão compostos por 24 (vinte e quatro) titulares e seus respectivos suplentes.

### **SUBSEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 20** As vagas de conselheiros para o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza será de acordo com a Lei Municipal nº 11.532/2025, composto por 32 (trinta e dois) titulares e seus respectivos suplentes.

### **SEÇÃO III – DA INSCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 21** As inscrições para a **Etapa Local** e **Etapa Municipal**, serão feitas por meio virtual, em links específicos a ser disponibilizado e publicizado no site do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza: <https://cmsf.sms.fortaleza.ce.gov.br>, devendo preencher o formulário do *Google Forms*, conforme as datas e horários determinados no Edital de Convocação.



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

### Subseção I – Da Etapa Local

**Art. 22** Os interessados, **do segmento de usuários**, em participar das eleições para os Conselhos Locais de Saúde (CLS), deverão atender aos seguintes requisitos, conforme o Equipamento de Saúde:

**§1º** Ter idade igual ou superior a 18 anos.

**§2º** Não ter cumprido dois mandatos consecutivos como Conselheiro de Saúde.

**§3º** Para candidatar-se para os CLS das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), os interessados deverão ter o cadastro atualizado, residir na área de abrangência do Equipamento de Saúde e ter certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo órgão responsável.

**§4º** Para candidatar-se para os CLS dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), poderão candidatar-se qualquer pessoa usuária do serviço ou que comprove vínculo com pacientes, que resida na área de abrangência do equipamento de saúde e tenha certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo órgão responsável.

**§5º** Para candidatar-se para os Hospitais Públicos, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), poderão candidatar-se qualquer pessoa usuária que tenham seus cadastros atualizados em algum Equipamento de Saúde, residam no município de Fortaleza e tenha certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo órgão responsável.

**§6º** Os candidatos que não tem acesso à internet ou tiverem dificuldades no preenchimento de sua inscrição, poderão se dirigir aos Equipamentos de Saúde, Conselhos Regionais ou Conselho Municipal de Saúde para realizar a sua inscrição.

**§7º** É vedada a participação como candidato a Conselheiro (a) de Saúde no segmento usuários, pessoas que tenham vínculo profissional remunerado com a administração pública municipal.

**Art. 23** Os interessados, **do segmento de profissionais/trabalhadores de saúde**, em participar das eleições para os Conselhos Locais de Saúde (CLS), deverão atender aos seguintes requisitos, conforme o Equipamento de Saúde:

**§1º** Não ter cumprido dois mandatos consecutivos como Conselheiro de Saúde.

**§2º** Para candidatar-se para os CLS das Unidades de Atenção Primária à Saúde (UAPS), os interessados deverão estar lotados no referido equipamento de saúde, comprovar a sua matrícula ou registro do Conselho de Classe e ter certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo órgão responsável.

**§3º** Para candidatar-se para os Hospitais Públicos, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), os interessados deverão estar lotados no referido equipamento



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

de saúde, comprovar a sua matrícula ou registro do Conselho de Classe e ter certidão negativa de antecedentes criminais, expedido pelo órgão responsável.

**§4º** Os candidatos que não tem acesso à internet ou tiverem dificuldades no preenchimento de sua inscrição, poderão se dirigir aos Equipamentos de Saúde, Conselhos Regionais ou Conselho Municipal de Saúde para realizar a sua inscrição.

**Art. 24** Todo (a) candidato (a), no ato de inscrição, deverá aceitar o termo de ciência, declarando e assumindo os seguintes compromissos:

**I** – Não fazer propaganda ou publicidade de candidatura no local de votação no dia da eleição.

**II** – Ter disponibilidade para participar das reuniões mensais do conselho local, e sempre que necessário, participar de outras atividades a que for convidado.

**III** – Ter disponibilidade para participar de treinamentos e cursos de capacitação para aprimoramento de suas atividades.

**IV** – Estar ciente que seu trabalho não é remunerado, sendo considerado de relevância pública e social.

**V** – Comprometer-se a repassar as informações e resultados das reuniões do conselho local ao segmento ao qual representar no Conselho Local de Saúde.

**VI** – Conhecer e respeitar as regras do Regimento Interno da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza.

**VII** – Informar ao Conselho Municipal de Saúde sua candidatura a cargos públicos em eleições municipais, estaduais ou federais devendo, obrigatoriamente, afastar-se do cargo de Conselheiro Local a partir do requerimento da candidatura à Justiça Eleitoral.

**VIII** – Não se utilizar do cargo para obter vantagens ou qualquer preferência de caráter pessoal.

**IX** – Não ter vínculo profissional remunerado com a administração pública municipal, no caso dos candidatos ao segmento usuários.

### **Subseção II – Da Etapa Municipal**

**Art. 25** As inscrições das **Entidades e dos Movimentos Sociais no segmento de usuários**, observando o disposto na Lei Municipal nº 11.532/2025, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 01 (um) representante das entidades ou movimentos de defesa dos direitos das mulheres.



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

- b) 01 (um) representante de entidades ou movimentos que representam a diversidade de raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero e comunidades tradicionais.
- c) 01 (um) representante dos movimentos ou entidades de idosos e aposentados.
- d) 01 (um) representante de entidades ou movimentos de Pessoas com Deficiência e Patologias.
- e) 01 (um) representante de entidades ou movimentos comunitários, sociais, esportivos, culturais e de lazer de Fortaleza.
- f) 02 (dois) representantes de entidades ou movimentos sociais ligados à saúde.

**§1º** As Entidades e Movimentos sociais do segmento dos usuários, no ato de sua inscrição, deverão indicar, de acordo com o seu perfil ou objetivo social, em qual dos 06 (seis) subsegmentos citados acima melhor se enquadra.

**§2º** As Entidades e Movimentos Sociais só poderão se candidatar para apenas uma das representações dos subsegmentos de usuários listados acima, caso se inscreva em mais de uma das representações terá sua inscrição indeferida.

**§3º** Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no Edital de Convocação.

**§4º** Os candidatos que não tem acesso à internet ou tiverem dificuldades no preenchimento de sua inscrição, poderão se dirigir ao Conselho Municipal de Saúde para realizar a sua inscrição.

**§5º** A escolha dos representantes dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial do município será realizada em Assembleia específica, entre os (as) Conselheiros (as) Locais titulares do segmento de usuários eleitos nos CAPS.

**Art. 26** As inscrições das **Entidades** no **segmento de profissionais de saúde/trabalhadores de saúde**, observando o disposto na Lei Municipal nº 11.532/2025, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 6 (seis) representantes de entidades de nível superior.
- b) 2 (dois) representantes de entidades de profissionais de saúde de nível médio.

**§1º** Os representantes do Nível Superior devem observar o disposto na Resolução n.º 287 do Conselho Nacional de Saúde ou em outra normativa substitutiva, onde relaciona as categorias de profissionais de saúde de nível superior para fins de atuação no Conselho.

**§2º** Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no Edital de Convocação.



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

**Art. 27** As inscrições das **Entidades, Instituições e da Gestão Municipal no segmento de gestor e prestadores de serviços em saúde**, observando o disposto na Lei Municipal nº 11.532/2025, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).
- b) 1 (um) representante do Instituto Dr. José Frota (IJF).
- c) 1 (um) representante da Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação (SME).
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente (Seuma).
- f) 1 (um) representante das universidades públicas e privadas.
- g) 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde das entidades privadas.
- h) 1 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde de entidades filantrópicas.

**§1º** Os representantes da Gestão Municipal (alíneas a, b, c, d, e) devem encaminhar indicação ou recondução, por meio de ofício, ao e-mail do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza: **[cms.eleicoes2025@gmail.com](mailto:cms.eleicoes2025@gmail.com)**.

**§2º** Os representantes das Entidades e Instituições (alíneas f, g, h) no ato de sua inscrição, deverão indicar, de acordo com o seu perfil, em qual dos 03 (três) subsegmentos citados acima melhor se enquadra.

**§3º** As Entidades e Instituições (alíneas f, g, h) só poderão se candidatar para apenas uma das representações dos subsegmentos listados acima, caso se inscreva em mais de uma das representações terá sua inscrição indeferida.

**§4º** Não serão aceitas inscrições encaminhadas após a data e o horário especificados no Edital de Convocação.

**Art. 28** As Entidades, Movimentos Sociais e Instituições que forem candidatar-se à vaga no Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza terão que anexar, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados em formato PDF:

### **I – Entidades:**

- a) cópia da ata de eleição da diretoria atual registrada em Cartório.
- b) cópia do estatuto, em sua última versão, registrado em Cartório.
- c) termo de indicação do representante da entidade, subscrita pelo seu representante legal, que irá participar da Assembleia e compor o Plenário do CMSF.



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

d) comprovante de atuação de, no mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição, e com comprovada atuação no Município de Fortaleza e funcionamento regular (atas devidamente assinadas por seus membros).

### **II – Movimentos Sociais ligados à área da saúde:**

a) ata de fundação ou comprovante de existência do movimento de, no mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição, e com comprovada atuação no Município de Fortaleza e funcionamento regular.

b) relatório de atividades com a lista de presença das reuniões do movimento, ocorridas nos últimos 3 (três) meses do ato da inscrição.

c) termo de indicação da pessoa candidata que representará o movimento, subscrita pelo seu representante legal, que irá participar da Assembleia e compor o Plenário do CMSF.

### **III – Entidades e Instituições:**

a) cópia do documento de registro de Instituição de Ensino Superior do Ministério da Educação (quando for o caso).

b) cópia do Convênio/ Contrato com o SUS (quando for o caso), mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição.

c) cópia do título de Filantropia (quando for o caso), mínimo 1 (um) ano, até a data da inscrição.

d) termo de indicação da pessoa candidata que representará a entidade, subscrita pelo seu representante legal, que irá participar da Assembleia e compor o Plenário do CMSF.

**Art. 29** Não serão aceitas auto declarações para nenhum efeito.

## **SEÇÃO IV – DA HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS**

**Art. 30** Após o término do prazo de inscrição, conforme as datas previstas no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral analisará os dados disponibilizados nas inscrições, verificando se o candidato cumpriu com todos os requisitos exigidos neste Regimento.

**Art. 31** A Comissão Eleitoral analisará as informações fornecidas pelos candidatos através do cadastro do equipamento de saúde ou ferramenta que comprove o vínculo e as informações dos usuários nos equipamentos de saúde, e no Diário Oficial do Município e/ou atas que comprovam o período de 02 (dois) mandatos de cada



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

candidateado, assim como a documentação apresentada pelas entidades e movimentos sociais no ato da inscrição.

**Art. 32** No prazo determinado no Edital de Convocação, a Comissão Eleitoral disponibilizará no site oficial do CMSF: <https://cmsf.sms.fortaleza.ce.gov.br>, a 1ª lista dos candidatos deferidos e indeferidos.

**Art. 33** Os recursos sobre as inscrições deverão ser interpostos para Comissão Eleitoral, na data determinada no Edital de Convocação, obedecendo ao prazo estipulado.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail da Comissão Eleitoral: [cms.eleicoes2025@gmail.com](mailto:cms.eleicoes2025@gmail.com), direcionadas à Comissão Eleitoral.

**Art. 34** Após análise do recurso, a Comissão Eleitoral deferirá ou indeferirá a candidatura, na data determinada no Edital de Convocação.

**Art. 35** Será publicada, na data determinada no Edital de Convocação, no site oficial do CMSF: <https://cmsf.sms.fortaleza.ce.gov.br>, a lista final dos candidatos com inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS para as eleições da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza para o triênio 2025-2028.

### SEÇÃO V - DAS DILIGÊNCIAS

**Art. 36** Durante o período das inscrições, a Comissão Eleitoral indicará as inconsistências na documentação apresentada no ato da inscrição, bem como da realização de ajustes documentais, comunicando por e-mail às Entidades, Movimentos Sociais e Instituições inscritas para envio de novos documentos.

**Parágrafo único.** As diligências deverão ser encaminhadas ao e-mail da Comissão Eleitoral: [cms.eleicoes2025@gmail.com](mailto:cms.eleicoes2025@gmail.com), direcionadas à Comissão Eleitoral.

**Art. 37** Ao final do prazo estipulado a Comissão Eleitoral deverá se reunir para analisar o retorno e elucidação de todas as diligências.

**Art. 38** Será publicada, na data determinada no Edital de Convocação, no site oficial do CMSF: <https://cmsf.sms.fortaleza.ce.gov.br>, a lista final das Entidades, Movimentos



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

Sociais e Instituições, com inscrições DEFERIDAS E INDEFERIDAS para as eleições do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza para o triênio 2025-2028.

### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 39** É vedado nas Etapas Locais, Regionais e Municipal:

**I** – Ao profissional de saúde/trabalhador da área da saúde ou gestor/prestador de serviços de saúde pleitear vaga de Conselheiro de Saúde em Equipamentos de Saúde diferentes de sua lotação.

**II** – Ao profissional/trabalhador da saúde ou gestor/prestador de serviços de saúde pleitear vaga de Conselheiro de Saúde representando o segmento de usuários.

**III** – Aos funcionários integrantes dos Conselhos de Saúde candidatar-se à vaga de Conselheiros de Saúde, por fazer parte da estrutura organizacional e do apoio.

**IV** – Aos profissionais/trabalhadores da área da saúde cedidos para dar apoio na execução do processo eleitoral, participar como candidato ou eleitor.

**V** – A gestão indicar nome de pessoa que faça parte do quadro da gestão pública para representar o segmento de usuários ou trabalhadores.

**VI** – A candidatura do (a) conselheiro (a) titular ou suplente que tenha exercido o segundo mandato consecutivo, mesmo no caso daqueles que não cumpriram o mandato até o fim.

**VII** – A participação do Poder Legislativo, Judiciário e Ministério Público nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes.

**VIII** – A candidatura de usuários que ocupam funções na área da saúde e/ou tenham vínculos diretos com a Administração Pública Municipal e que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro (a).

**IX** – Candidato à vaga do segmento dos trabalhadores que tenha cargo de confiança (Direção, Assessoramento, Chefia e Função de Confiança) com a Administração Pública Municipal.

### **SEÇÃO I - DA ETAPA LOCAL**

**Art. 40** As eleições na Etapa Local, ocorrerão de acordo com o calendário a ser disponibilizado no Edital de Convocação e deverão ser amplamente divulgadas no âmbito territorial, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, especificando data, local e horário para sua realização.



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

**Art. 41** As eleições se darão por meio presencial nos Equipamentos de Saúde, por voto secreto, através do preenchimento de cédulas padronizadas, que serão depositadas nas urnas para a escolha dos candidatos, conforme lista afixada nos locais de votação.

**§1º** As pessoas eleitoras deverão confirmar na recepção da unidade seu vínculo ao equipamento de saúde ou com área de abrangência quando for o caso (Hospitais Públicos, Policlínicas, Unidades de Pronto Atendimento), para serem consideradas aptas para votação no processo eleitoral da Etapa Local.

**§2º** Somente poderão votar no segmento de usuários pessoas com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos.

**§3º** Os usuários somente poderão se candidatar para o CLS de apenas um equipamento de saúde, caso se candidate em dois ou mais equipamentos de saúde na Etapa Local terá sua candidatura indeferida.

**Art. 42** As Comissões de Implementação do Controle Social dos Conselhos Regionais e do CMSF, poderão acompanhar o pleito eleitoral, desde que os representantes não concorram ao pleito.

**Art. 43** Serão eleitos como membros titulares, os (as) candidatos (as) mais votados (as), caso haja o empate na votação, será aclamado o membro com a maior idade, vinculada à data de nascimento. Esse critério também será adotado para a composição dos suplentes.

**Parágrafo Único.** Todos (as) os (as) candidatos (as) que concorrem e receberem votos integrarão uma lista, conforme a quantidade de votos recebida, para fins de substituição ou vacância.

**Art. 44** Caso não seja possível realizar a eleição na data determinada pelo Edital de Convocação, poderá ser remarcada até o último dia da **Etapa Local**.

**Art. 45** O prazo de impugnação para o processo eleitoral da etapa local será de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da respectiva etapa.

**Art. 46** Caso o (a) trabalhador (a) da saúde - SUS eleito seja transferido(a), demitido(a) /exonerado(a) ou esteja em licença do serviço, a vaga deverá ser preenchida por seu suplente.

### **SUBSEÇÃO I – DA METODOLOGIA**



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

**Art. 47** As eleições da Etapa Local deverão seguir a seguinte metodologia:

I – Explicação breve abordando temas como: Controle Social no SUS, atribuições dos Conselheiros de Saúde, bem como a importância da atuação e das responsabilidades dos membros da Mesa Diretora e do (a) representante para a Etapa Regional.

II – As listas dos candidatos deferidos serão afixadas nos locais de votação, onde ocorrerão procedimentos de votação distintas, por segmentos (Usuário e Profissional/trabalhador da saúde), tendo cada participante o direito a 02 (dois) votos, que deverão ser destinados a candidatos diferentes.

III – Os candidatos aptos a concorrer ao pleito eleitoral, deverão estar **obrigatoriamente** presentes na data e horário da eleição, visando sua participação e acompanhamento da lisura do processo eleitoral e posterior escolha dos representantes do CLS que irão participar da etapa regional.

IV – A Comissão Eleitoral deverá, obrigatoriamente, conferir a urna antes do início da votação.

V – Após o cumprimento do horário previsto para a finalização das votações, caso ainda haja pessoas aguardando para votar, será distribuído senha para os presentes e encerrada a votação. Em seguida, será iniciada a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral com a presença dos candidatos.

VI – Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento oficial com foto.

**Art. 48** A Comissão Eleitoral do CMSF conduzirá o processo de votação e apuração da eleição dos conselheiros do segmento de usuários e profissionais de saúde dos CLS, que irão concorrer ao assento no Conselho Regional de Saúde, de acordo com a Resolução 04/2022 do CMSF.

**Art. 49** A Mesa Diretora dos Conselhos Locais de Saúde serão formadas na primeira reunião ordinária dos CLS, de forma paritária, após ato de nomeação a ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

### **SEÇÃO II – DA ETAPA REGIONAL**

**Art. 50** As eleições nas Etapas Regionais deverão ser amplamente divulgadas para a participação dos representantes eleitos para concorrer ao assento no Conselho Regional de Saúde em conformidade com o Edital de Convocação, especificando data, local e horário para sua realização.



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

**§1º** As eleições para os membros dos Conselhos Regionais de Saúde se darão por meio de Assembleia Geral, sendo obrigatória a presença dos representantes dos CLS eleitos na Etapa Local, conforme Edital de Convocação.

**§2º** Somente poderão participar da Etapa Municipal os membros titulares.

**§3º** Caso não seja possível realizar a eleição na data determinada pelo cronograma eleitoral, poderá ser remarcada até o último dia da Etapa Regional.

### SUBSEÇÃO I – DAS VAGAS E METODOLOGIA

**Art. 51** As vagas de Conselheiros para o Conselho Regional de Saúde serão de acordo com as especificações da Resolução nº 04/2022 do CMSF, sendo compostos por 24 (vinte e quatro) titulares e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Os processos de eleição da Etapa Regional deverão seguir a seguinte metodologia:

I – Apresentação dos candidatos a Conselheiros Regionais de Saúde, onde os mesmos terão 02 (dois) minutos para expor seus objetivos como conselheiros.

II – Procedimentos específicos para a eleição por segmento, realizados através do voto aberto, tendo cada participante o direito a 02 (dois) votos que deverão ser destinados a candidatos diferentes.

**Art. 52** A Comissão Eleitoral do CMSF conduzirá por meio de voto aberto a eleição dos Conselheiros do segmento de usuários das regionais que irão compor as vagas de titular e suplente no Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

**§1º** Para a escolha do representante do conselho regional para o municipal, os Conselheiros Regionais titulares eleitos, dos segmentos de Usuários, Profissionais e Gestores, terão o direito a 02 (dois) votos que deverão ser destinados a candidatos diferentes.

**§2º** O mais votado será o titular e o segundo mais votado o suplente. Caso haja o empate na votação, será aclamado o membro com a maior idade, vinculada à data de nascimento.

**Art. 53** A Comissão Eleitoral do CMSF conduzirá a eleição dos membros da Mesa Diretora respeitando a paridade prevista, conforme disposto na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo formada por:



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Secretário (a) Geral;
- IV – 01 (um) Secretário (a) Adjunto.

**Art. 54** O prazo de recurso de impugnação para o processo eleitoral da etapa regional, será de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da respectiva etapa.

### **SEÇÃO III – DA ETAPA MUNICIPAL**

**Art. 55** A eleição para preenchimento das vagas das pessoas representantes titulares e suplentes dos segmentos usuários, profissionais de saúde/trabalhadores da saúde e prestadores de serviços de saúde do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, dar-se-á por meio de Plenárias dos Segmentos, coordenadas pela Comissão Eleitoral do CMSF.

**§1º** A Comissão Eleitoral do CMSF deverá solicitar a indicação ou recondução dos representantes do governo que compõe o CMSF.

**§2º** Os representantes do governo deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza suas indicações por meio de ofício, ao e-mail: cms.eleicoes2025@gmail.com.

**Art. 56** Os representantes das entidades e movimentos sociais dos segmentos usuários, profissionais de saúde/trabalhadores da saúde e dos prestadores de serviços em saúde, deverão participar presencialmente da Plenária dos respectivos segmentos, conforme Edital de Convocação.

**Art. 57** Os representantes dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial municipal serão eleitos em Assembleia específica entre os Conselheiros (as) Locais titulares, do segmento de usuários, eleitos nos CAPS.

**Art. 58** Os representantes dos usuários dos 06 (seis) Conselhos Regionais de Saúde que irão compor o pleno do CMSF, serão escolhidos a partir das Plenárias Regionais, em conformidade com a Etapa Regional deste regimento.

### **SUBSEÇÃO I – DA METODOLOGIA**



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

**Art. 59** Os processos de eleição da Etapa Municipal deverão seguir a seguinte metodologia:

**I** – A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a plenária do respectivo segmento, em conformidade com data e horário definido no Edital de Convocação, e iniciar-se-á em segunda chamada, após 30min, com qualquer número, a Plenária do segmento.

**II** – As Plenárias se darão presencialmente no Espaço Multiuso do CMSF, conforme dias e horários determinados no Edital de Convocação.

**III** – A lista com os candidatos habilitados serão disponibilizadas no site do CMSF e afixadas no Espaço Multiuso do CMSF, tendo cada participante o direito a 02 (dois) votos, que deverão ser destinados a candidatos diferentes.

**IV** – Os representantes das Entidades e Movimentos Sociais aptos a concorrer ao pleito eleitoral, deverão obrigatoriamente estar presentes na data e horário da eleição, visando sua participação e acompanhamento da lisura do processo eleitoral.

### **SUBSEÇÃO II – DA MESA DIRETORA DO CMSF**

**Art. 60** A eleição para a Mesa Diretora do CMSF ocorrerá em Reunião Extraordinária convocada para esse fim e coordenada pela Comissão Eleitoral, responsável por todo o processo, desde a inscrição e análise das chapas até a escolha da nova Mesa por meio do voto aberto entre os Conselheiros Municipais homologados no processo eleitoral.

**Parágrafo único** – Os integrantes da Comissão Eleitoral do CMSF permanecerão em exercício até a conclusão definitiva do processo eleitoral, abrangendo a eleição e a posse da nova Mesa Diretora, ainda que, no decurso desse período, sobrevenha o término do mandato 2022-2025.

**Art. 61** A Comissão Eleitoral do CMSF iniciará as inscrições das Chapas, visando à votação para a escolha da Mesa Diretora do CMSF, conforme dias e horários determinados no Edital de Convocação.

**§1º** Na Inscrição de cada chapa constarão os nomes dos candidatos com os cargos pleiteados e especificados com seus segmentos, devendo ser assinados, por no mínimo 03 (três) membros da chapa, ficando obrigatória a apresentação de propostas que deverão ser voltadas para as atividades do mandato da Mesa Diretora do CMSF e o fortalecimento do Controle Social do SUS.



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

**§2º** As inscrições serão efetuadas no Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, conforme prazo previsto no Edital de Convocação, estritamente dentro do horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (08h às 12h / 13h às 17h).

**§3º** As chapas receberão números de acordo com a ordem de inscrição, devendo ser registrado pela Secretaria Executiva do CMSF, o dia e hora do recebimento dos requerimentos que deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral do CMSF.

**§4º** As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

**§5º** Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa.

**Art. 62** As chapas inscritas para a eleição da Mesa Diretora serão previamente apreciadas pela Comissão Eleitoral do CMSF no prazo de 48 horas após o término do prazo de inscrição da chapa, quanto à sua composição, habilitação e a representação por segmento.

**Art. 63** A Comissão Eleitoral do CMSF poderá decidir pela impugnação de um ou mais membros de uma chapa para a Mesa Diretora, nos casos abaixo:

I – Se o candidato (a) não for Conselheiro Titular do Conselho Municipal de Saúde.

II – Se o candidato (a) já tiver exercido 02 (dois) mandatos eletivos consecutivos no município de Fortaleza.

III – Se houver comprovada irregularidade no processo para composição da referida Mesa Diretora do CMSF, nos termos do Regimento Eleitoral.

**Parágrafo Único** – No caso de impugnação de uma ou mais candidaturas, a respectiva chapa poderá optar pela substituição do candidato, no prazo de 24 horas após o retorno da impugnação da Comissão Eleitoral do CMSF.

**Art. 64** Os candidatos (as), à eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, se apresentarão através das chapas, designando a composição e o cargo pleiteado de cada candidato: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Secretário Adjunto, devendo respeitar a paridade prevista na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, sendo formada por 04 (quatro) membros:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário (a) Geral;



## Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

IV – 01 (um) Secretário (a) Adjunto.

**Art. 65** A eleição será direta e, preferencialmente, com voto aberto, salvo solicitação em contrário de algum dos conselheiros, a qual será apreciada pela plenária.

**Art. 66** Após verificação do quórum dar-se-á início ao processo de votação, conduzido pela Comissão Eleitoral do CMSF, com a chamada nominal dos Conselheiros Titulares, em ordem da lista de frequência da reunião.

**Parágrafo único** - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos.

**Art. 67** Após a escolha dos membros da Mesa Diretora do CMSF, a mesma será oficializada através de publicação de Resolução do CMSF, sendo assinada pelos membros da Comissão Eleitoral do CMSF.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 68** Todos os Conselheiros de Saúde que cumprirem dois mandatos consecutivos, deverão submeter-se a um período de interstício com duração de três anos, durante o qual não poderão exercer a função de Conselheiro de Saúde em nenhuma instância da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza, atendendo a Resolução nº 453/2012 e Legislação Municipal.

**Art. 69** Após a conclusão do processo eleitoral caberá a Comissão Eleitoral do CMSF apresentar o consolidado das eleições ao pleno do CMSF.

**Art. 70** Ao final das eleições das Etapas Local, Regional e Municipal, será realizada a Posse dos Conselheiros de Saúde – Triênio 2025-2028.

**Art. 71** O prazo de impugnação para o processo eleitoral local, regional e municipal será de 48 horas, após o término das respectivas etapas.

**Art. 72** As interpelações e/ou problemas que surgirem durante os processos de eleição locais e regionais serão resolvidos na Comissão Eleitoral do CMSF e **deverão obrigatoriamente constar por escrito na ata da eleição local e regional**, sob pena de não serem considerados pedidos posteriores.



## **Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza**

**Art. 73** Os casos omissos não solucionados, serão encaminhados pela Comissão Eleitoral do CMSF, ao plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza para análise e deliberação.

**Art. 74** Os representantes titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza - CMSF, Conselhos Regionais e Conselhos Locais, serão homologados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou por ato do Titular da Secretaria Municipal da Saúde, a ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

**Art. 75** Os equipamentos de saúde que não constituírem seus respectivos Conselhos de Saúde dentro do prazo estabelecido para o processo eleitoral do triênio 2025/2028 serão submetidos a processo de revitalização, a ser realizado conforme normas e diretrizes definidas pelo CMSF.